



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005/2019 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 14 DE MARÇO DE 2019

Proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Município de Várzea Alegre – CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos com deficiência, em qualquer faixa etária, em instituições privadas no município de Várzea Alegre - CE.

Art. 2º- Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

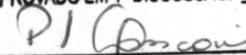
- I - advertência;
- II - multas de 2.000 (dois mil) UFIRs;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º- Os valores das multas, órgão fiscalizador e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 14 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/19

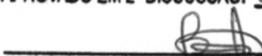


JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



MICHEL MARTINS DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/04/19



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNHO.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal social e econômico.

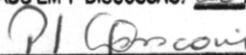
Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 14 de março de 2019.


MICHEL MARTINS DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/19


JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/04/19


JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNÓ.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 005/2019, de 14 de março de 2019, de autoria do Vereador Michel Martins dos Santos (Michael), que proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Município de Várzea Alegre – CE, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 26 de março do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do relator da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 26 de março de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Luciana Soares Barbosa Rolim

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: Antonio Gregório de Lima Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/19

PI Gonçoni
JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/04/19

[Assinatura]
JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”